



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de março de 2014

II

Série

Número 39

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 126/2014**

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público”.

#### **Resolução n.º 127/2014**

Atribui ao Senhor Dr. Paulo Romualdo Gouveia e Silva, a Insígnia Autónómica de Bons Serviços - Medalha.

#### **Resolução n.º 128/2014**

Mandata o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Madeira Andebol, SAD.

#### **Resolução n.º 129/2014**

Autoriza a cedência do direito de uso das parcelas, expropriadas para a “obra de implantação, construção e exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”, para instalação de uma estação de receção, necessária à implementação do projeto “*Global Maritime Distess and Safety System*”.

#### **Resolução n.º 130/2014**

Atualiza o tarifário praticado pela sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 131/2014**

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira.

#### **Resolução n.º 132/2014**

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no que respeita ao sistema concessionado na Ilha do Porto Santo.

Considerando que as características da ilha da Madeira, atendendo à sua orografia e ordenamento do território, não se coadunam com os requisitos exigidos, sendo que a ilha do Porto Santo reúne as condições necessárias à implementação do referido sistema.

Considerando que a estação de transmissão dessa componente ficará localizada nas instalações da Marinha na Camacha, na zona norte do Porto Santo, faltando um local para edificar a estação de receção.

Considerando que a Região é titular do direito de propriedade de duas parcelas de terreno, localizadas no Pico das Eiras, com a área global de 40.000m<sup>2</sup>, adquiridas por autos de expropriação amigável, datados de oito de setembro e doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e três, para a execução da “Obra de Implantação, Construção e Exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”.

Considerando que naquele espaço está edificada uma estação da RTP, tecnicamente compatível com o sistema cuja instalação é pretendida e a qual permite uma exploração partilhada, pelo que cumpre os requisitos necessários a uma rápida implementação do sistema, com a inerente redução de custos.

Considerando que este projeto assume especial importância para a Região, enquanto arquipélago e ponto fulcral de passagem de tráfego marítimo.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a cedência do direito de uso das parcelas, com a área global de 40.000m<sup>2</sup>, expropriadas para a “Obra de Implantação, Construção e Exploração de uma estação de radiodifusão sonora, na Ilha do Porto Santo”, para instalação de uma estação de receção, necessária à implementação do projeto “*Global Maritime Distress and Safety System*”;
2. Autorizar a celebração de Protocolo para a boa prossecução do fim referido no número anterior e aprovar a respetiva minuta;
3. Delegar na Diretora Regional do Património os poderes de representação para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mencionado Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 130/2014**

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, foi criado o Sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos para toda a Região Autónoma da Madeira, concessionado, em regime de serviço público e de exclusividade, à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., adiante designada de Valor Ambiente, S.A., por contrato celebrado com a Região Autónoma da Madeira a 23 de dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a

praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu atualizar o tarifário praticado pela Valor Ambiente, S.A., com base nos seguintes princípios genéricos:

- a) Redução de 5% do valor das tarifas fixas aplicáveis às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos, em caso da regularização atempada dos serviços prestados pela concessionária;
- b) Redução de 5% do valor das tarifas variáveis aplicadas às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos;
- c) Isenção de pagamento relativamente à receção de materiais recicláveis nas instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A.;
- d) Isenção de pagamento relativamente à receção de resíduos verdes valorizáveis nas instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A.;
- e) Equiparação dos preços aplicáveis às transferências por via marítima e por via terrestre de resíduos entre instalações sob gestão da Valor Ambiente, S.A..

Com base nos princípios enunciados, o tarifário aplicável ao Sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos para toda a Região Autónoma da Madeira é atualizado da seguinte forma:

1. Às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos aplicam-se as tarifas fixas relacionadas no Quadro 1 do Anexo I da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de outubro (publicado no n.º 140, da I Série do JORAM, de 3 de novembro), com redução de 5%, aplicável caso o pagamento dos serviços ocorra no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da emissão das correspondentes faturas, devendo o valor dessa redução constar a título de crédito nas faturas subsequentes;
2. Às Entidades Gestoras dos Serviços Municipais e dos Sistemas Multimunicipais de Resíduos Urbanos, aplicam-se, aos resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados, rececionados ou com destino à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS), independentemente do tratamento e do destino final, as tarifas variáveis correspondentes à Instalação de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos (IIRSU), relacionadas no Quadro 1 do Anexo I da Resolução n.º 1405/2006, de 19 de outubro, com a redução de 5%;
3. Não estão sujeitas a tarifas fixas ou variáveis as seguintes tipologias de resíduos entregues por qualquer entidade nas instalações da Valor Ambiente, S.A.:
  - a) Madeiras e verdes, isentos de qualquer contaminante;
  - b) Resíduos recicláveis

- (I) Sucatas metálicas (1);  
 (II) Baterias, pilhas e acumuladores (1);  
 (III) Resíduos de embalagens (papel/cartão, vidro, plásticas e metálicas)(1);  
 (IV) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (1);  
 (V) Óleos lubrificantes (1);  
 (VI) Óleos alimentares (1);  
 (VII) Papel isento de qualquer contaminante (1);  
 (VIII) Pneus (2).
- (1) Rececionados nos Ecocentros da Valor Ambiente, S.A. (Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL), Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS));
- (2) Rececionados na ETRS ou, em alternativa, nos ecocentros da ETZL e da ETZO mediante o pagamento da respetiva transferência para o centro de trituração de pneus instalado na ETRS.
4. À receção de resíduos hospitalares do Grupo III (Resíduos Hospitalares de risco biológico) e do Grupo IV (Resíduos Hospitalares específicos de incineração obrigatória) na ETRS, conforme classificação constante no Despacho 242/96, do Ministério da Saúde, aplicam-se as tarifas de 1.280,00 euros por tonelada e de 1.700,00 euros por tonelada, respetivamente, independentemente da natureza jurídica do utente ou do utilizador do Sistema.
5. À receção de subprodutos animais na ETRS aplica-se a tarifa de 1.280,00 euros por tonelada, independentemente da natureza jurídica do utente ou do utilizador do Sistema, entendendo-se como subprodutos animais os cadáveres inteiros ou partes de animais mortos, os produtos de origem animal e outros produtos que provenham de animais que não se destinam ao consumo humano - nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.
6. Aos produtores independentes e aos outros detentores de resíduos urbanos indiferenciados ou equiparados rececionados na ETRS aplica-se a tarifa de 77,50 euros por tonelada, independentemente do tratamento e do destino final.
7. À receção de materiais para deposição em aterro de inertes no CPRS aplica-se a tarifa de 4,42 euros por tonelada, independentemente da natureza jurídica do utilizador.
8. Ao serviço de destruição de resíduos de qualquer natureza aplica-se a tarifa fixa de 140,00 euros/tonelada, devendo os mesmos ser entregues na ETRS, mediante solicitação escrita e agendamento prévio por parte do respetivo produtor/detentor de resíduos.
9. Ao serviço de transferência de pneus ou de resíduos indiferenciados e equiparados entregues

no CPRS, na ETZL e na ETZO, e que tenham como destino a ETRS, aplica-se a tarifa de 23,33 euros/tonelada, acrescida, quando aplicável, da tarifa unitária do respetivo tratamento ou destino final.

10. As verbas a faturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária Valor Ambiente, S.A..

11. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 131/2014

Considerando que, mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de dezembro (designação decorrente da Declaração de Retificação n.º 23-H/99, de 31 de dezembro), foi criado o Sistema de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de janeiro de 2000, alterado a 13 de setembro de 2010 pela celebração de uma Adenda;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a proteção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:
  - 1.1. Os preços de 0,233 euros/m<sup>3</sup> e 0,277 euros/m<sup>3</sup>, respetivamente para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, aos Municípios ou Entidades Gestoras dos respetivos Sistemas Municipais, nomeadamente à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., e outros clientes;
  - 1.2. Aos fornecimentos de água tratada à Zona Franca Industrial do Caniçal e Porto do Caniçal aplica-se o preço de 0,584 €/m<sup>3</sup>;
  - 1.3. Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas diretamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efetuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados nos Municípios em que se encontram localizadas;

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)